



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Blumenau - SC - Brasil

UM OLHAR SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O DIREITO À CIDADE

Natália Melchuna Madruga (Universidade Federal do Rio Grande do No) - natalia.madruga@gmail.com
Formada em arquitetura e urbanismo UFRN. Mestranda do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo UFRN.

Verônica Maria Fernandes de Lima (Universidade Federal do Rio Grande do No) - verolima04@gmail.com
Formada em arquitetura e urbanismo pela UFRN. Mestre em arquitetura e urbanismo pela UFBA. Doutora em desenvolvimento urbano pela UFPE. Professora associada da UFRN.

Anna Lidiane Oliveira Paiva (Universidade Federal do Rio Grande do No) - annadepaiva@gmail.com
Formada em Gestão de Políticas Públicas pela UFRN. Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN. Discente do curso de licenciatura em Geografia na UFRN.

Um olhar sobre a população em situação de rua e o direito à cidade

INTRODUÇÃO

Este artigo é um desdobramento da pesquisa “Tanta gente sem casa, tanta casa sem gente: Um estudo da população em situação de rua da cidade de Natal”, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

A mesma tem como objetivo principal discutir a questão das pessoas em situação de rua na cidade de Natal, como forma de subsidiar na criação de políticas públicas para essa população e aprofundar o entendimento das causas e consequências do fenômeno “pessoa em situação de rua”.

A metodologia utilizada na pesquisa é a “roda de conversa”, pois acredita-se que, no âmbito da pesquisa narrativa, é uma forma de produzir dados em que o pesquisador se insere como sujeito, pela participação na conversa e, ao mesmo tempo, produz dados para discussão (Moura e Lima, 2014, p. 99). Como estamos vivendo em tempos de pandemia, fato que impossibilita rodas de conversas presenciais, foram montadas rodas de conversa on line, em forma de lives, que envolveram tanto pessoas do Movimento Nacional População de Rua MNPR, quanto pessoas estudiosas no assunto. A partir da realização de nove rodas de conversas que aconteceram entre janeiro e agosto de 2021, foi possível discutir diversos assuntos que atingem a população em situação de rua, criando assim novas reflexões e entendimentos acerca do tema.

Esse artigo surgiu a partir da discussão sobre o direito à cidade, conceito de origem do filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre (1991), que explica dizendo que:

[...] não se trata de um direito natural, tampouco contratual [...] significa o direito dos cidadãos urbanos, e dos grupos que constituem, participar de todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de intercâmbios. O que não depende nem de uma ideologia urbanística nem de alguma intervenção arquitetônica, mas de uma qualidade ou propriedade essencial do espaço urbano: a ‘centralidade’ (LEFEBVRE, 2016)

Esse direito é previsto na Lei nacional nº 10.257/2001, chamada de Estatuto da Cidade, e se contrapõe a realidade brasileira da mercantilização da habitação, que contribui para a segregação urbana e impede famílias a terem direito à moradia digna.

Então, o que esse artigo propõe é discutir esse paradoxo entre o direito à cidade e o modelo de urbanização político e econômico brasileiro que trata a moradia como produto, e além disso, apresentar o Movimento Nacional População em situação de rua, que tem como bandeira a representação e a inserção dessa população vulnerável nas discussões políticas que envolvam o resgate a cidade por meio da garantia ao trabalho digno, salários suficientes para o sustento, moradia digna e o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde (LIMA, 2020).

Por fim, pretende-se discutir caminhos que se apresentaram para o grupo da pesquisa durante a realização das rodas conversas, são diretrizes que podem contribuir para a criação de políticas públicas que busquem ajudar a população em situação de rua a conquistar o direito à habitação, à cidade e consequentemente a uma forma mais digna de viver.

O DIREITO À CIDADE NO BRASIL E A MERCANTILIZAÇÃO DA MORADIA

Historicamente um dos maiores problemas do Brasil é a desigualdade social que, segundo os dados de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um dos países mais desiguais do mundo, onde o 1% da população mais rica possui 28,3% da renda do país. Essa imensa diferença de renda está visível para a população, principalmente considerando que o país possui, segundo dados do instituto, 13 milhões de pessoas na extrema pobreza, vivendo com até 151 reais por mês e 52 milhões na pobreza - com renda de até 436 reais por mês.

Na paisagem da cidade a desigualdade social se manifesta de diversas formas, dentre elas podemos observar a população em situação de rua ou ainda aqueles que vivem em moradias precárias. O Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua a define como:

[...] grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009, Art. 1º).

Essas pessoas chegam a essa condição de vulnerabilidade por diversas razões, como explica Silva (2006)

Fala-se em fatores estruturais (ausência de moradia, inexistência de trabalho e renda, mudanças econômicas e institucionais de forte impacto social, etc.), fatores biográficos, ligados a história de vida de cada indivíduo (rompimentos dos vínculos familiares, doenças mentais, consumo frequente de álcool e outras drogas, infortúnios pessoais – mortes de todos os componentes da família, roubos de todos os bens, fuga do país de origem, etc.) e, ainda, em fatos da natureza ou desastres de massas - terremotos, inundações etc. (SILVA, 2006, P. 82)

Figura 1: Pessoas dormindo vivendo embaixo do viaduto do Baldo da cidade de Natal/RN



Fonte: g1.globo.com/

Porém pode-se afirmar que esse fenômeno é resultado da desigualdade social relacionada a lógica de acumulação de capital presente na sociedade capitalista. Silva (2006) também complementa essa discussão explicando que o fenômeno “população em situação de rua” é essencialmente urbano”, pois segundo ela, a maior parte do capital circula no ambiente urbano. Sendo assim é na cidade que se encontra uma maior possibilidade obtenção de empregos (mesmo que de forma precária) e também de geração de renda obtida por sub empregos e/ou trabalhos informais, seja através da iniciativa própria ou por meio da organização de grupos e cooperativas. Dessa forma, as grandes cidades atraem as pessoas mesmo que seja para viver nas ruas em condições precárias.

Desde a primeira roda de conversa denominada de “ O Movimento Nacional População de Rua e a universidade na luta pela garantia do direito à moradia digna para a população” da pesquisa “Tanta gente sem casa, tanta casa sem gente: Um estudo da população em situação de rua da cidade de Natal” foi exposto pela arquiteta Isadora Maria de Lima que a situação de vulnerabilidade de quem tem que viver na rua contraria a Constituição Federal do Brasil de 1988 a qual declara que todos têm direito à moradia, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que enfatiza o direito à moradia digna, isto é, todos tem direito ao acesso à habitação e a mesma deve ir além do abrigo - deve garantir a segurança para o morador, ser bem localizada, acessível e financeiramente compatível com as condições da família. Essas questões foram consideradas em todas as rodas de conversas posteriores

A negação ao direito a moradia digna se relaciona diretamente com o direito à cidade, presente no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o qual prever “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001, Art. 2º)

Ao se referir ao direito à cidade Henri Lefebvre ressalta a necessidade de se resgatar o valor de uso presente na cidade a cidade pré-industrial, pois a industrialização fez com que a cidade passasse a se desenvolver de acordo com a lógica do capital, isto é, prevalecer o valor de troca, onde tudo vira mercadoria.

Na obra “Espaço Intraurbano no Brasil” de Flávio Villaça (1998), o autor explica que a industrialização transformou a cidade em um espaço de consumo e produção de mercadorias, o que criou novas formas de socialização e transformou a dinâmica entre as pessoas e a cidade. A consequência desse processo foi a descentralização urbana e a formação das periferias, já que a terra mercantilizada, tem seu valor estabelecido em razão da localidade então, as centralidades que são lugares com melhor infraestrutura, e oportunidades de emprego são mais caras para se morar. Esse processo torna as cidades segregadas, impedindo a socialização espontânea entre os diferentes grupos sociais e retira uma parcela da sociedade do acesso tomada de decisões e do usufruto da centralidade, como por exemplo do acesso aos locais e oportunidades de trabalho, do acesso ao comércio e ao lazer.

O Brasil por meio da Constituição Federal e do Estatuto da cidade, tenta aproximar à discussão do Direito à cidade e à propriedade, à realidade social brasileira, porém o problema é que no país a moradia é tratada como mercadoria, resultado da Lei de Terras (Lei 601 de 1850), do modelo econômico e político do país, da rápida urbanização que causou um grande aumento populacional nas grandes cidades, atrelado a falta de planejamento e problemas na gestão.

Essa realidade econômica brasileira se reflete nas políticas habitacionais criadas pelo Estado. Desde o início do século XX até os dias atuais todas essas políticas trataram a habitação enquanto mercadoria – sendo a produção das unidades habitacionais voltadas para quem tivesse acesso a renda. Ou seja, não foram ações voltadas a resolução do déficit habitacional brasileiro (pois grande parte do mesmo se encontra na faixa da população que vive com menos de três salários mínimos e conseqüentemente não tem acesso ao mercado imobiliário). A maioria dos programas criados tinha como principal estratégia de marketing a divulgação da “realização sonho da casa própria” (desde Getúlio Vargas) e serviam como legitimação do Estado.

Tanto os programas habitacionais implantados pelo Banco Nacional da Habitação- BNH (Lei nº 4.380/1964), entre as décadas de 1960 e 1980, ainda nos tempos da ditadura; quanto o programa Minha Casa Minha Vida criado em 2009 (Lei nº 11.977/2009), no governo Lula, têm como pano de fundo crises econômicas e políticas. Esses programas, não tratam a habitação como um direito de todo e qualquer cidadão – como um bem de uso. Tratam a habitação como mercadoria, sendo assim, os maiores beneficiários não são a camada da população mais carente e sim o setor financeiro, responsável por financiamentos com altas taxas de juros, o setor imobiliário e o setor privado da construção civil.

A mercantilização da terra e da moradia e a consequente negação do direito à cidade foi o tema da quinta roda de conversa que tratou da “Importância da moradia digna para população em situação de rua e a garantia do direito à cidade”¹. As discussões feitas nessa roda de conversa, nos fez refletir que o fato da moradia ser tratada como mercadoria no Brasil é uma das principais razões para os programas habitacionais não terem atingido a população mais carente e consequentemente não terem conseguido reduzir o déficit habitacional. As políticas habitacionais do século XX pouco atenderam a população de baixa renda, como foi o caso dos programas implementados pelo BNH. No século XXI, o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, que mesmo tendo sido criado no regime democrático, não priorizou os princípios do Direito à cidade, pois como explica Raquel Rolnik et al. (2015), para as construtoras diminuírem os custos dos empreendimentos destinados à faixa de Renda 1¹ o valor do terreno tinha que ser o mais baixo possível, dessa forma, os conjuntos habitacionais que foram construídos são predominantemente periféricos, em áreas pobres em infraestrutura, transporte, e opções de emprego.

O desenho do programa é um fator determinante para a reprodução do padrão periférico da moradia da população de baixa renda no país. O protagonismo das construtoras na proposição de projetos e na seleção de terrenos relega a inserção urbana dos empreendimentos a uma questão de relevância secundária, senão inexistente. Embora alguns municípios assumam um papel mais ativo no planejamento da oferta de habitação popular e na alocação de terrenos para essa finalidade, o programa consolida um modelo em que a oferta de habitação se transforma fundamentalmente num negócio, sendo orientada por uma lógica em que a maximização dos ganhos das empresas se torna a principal condicionante do modo como os terrenos são escolhidos e de como os projetos são elaborados (ROLNIK et al., 2015, p. 131).

Percebe-se que, apesar de no Brasil existirem leis que objetivam o desenvolvimento democrático da cidade, o processo de urbanização capitalista impede que grande parte da população consiga ter acesso à direitos básicos previstos na Constituição, sendo obrigada a viver em situação vulnerável, na rua ou em moradias precárias, distantes das áreas centrais e sem acesso à infraestrutura básica.

Além dessa realidade está explícita no cotidiano da cidade, a população em situação de rua ainda é estigmatizada vista como descartável, desprezível e irrecuperável, e sendo assim, evitada pela população e esquecida pela gestão das cidades. São consideradas “descartáveis urbanos” (VARANDA et al., 2004), e sua invisibilidade é demonstrada pela ausência de um Censo que quantifique e caracterize esse grupo, pela exclusão dos locais de discussão sobre seus próprios direitos, e por serem impedidos de ter acesso a serviços básicos como saúde e educação, por não possuírem documentação como por exemplo, o comprovante de residência ou carteira de identidade.

Essas situações demonstram a fragilidade das políticas públicas para dar assistência a essa população tão vulnerável, que procura formas de viver na pobreza extrema, na exclusão social, sofrendo desafios constantes como a violências e a fome.

¹ Com o engenheiro civil Luiz Kohara, e a professora e psicóloga Teresa Nobre

MOVIMENTO NACIONAL POPULAÇÃO DE RUA- MNPR

Em oposição a essa cidade excludente tem-se grupos de resistência e acolhimento como é o caso do Movimento Nacional População em Situação de Rua. Embasada nos estudos do sociólogo Giddes (2013), Lima (2018) explica que

Os movimentos sociais surgem com o objetivo de trazer à tona determinado tema ou assunto de interesse público. lutam por transformações e pelo reconhecimento político de causas específicas. constituem-se em ações coletivas organizadas, que podem gerar na sociedade, a longo prazo, alterações políticas e mudanças culturais e legislativas, em um determinado contexto histórico (Lima, 2018, P.39).

O MNPR teve sua origem a partir do massacre da praça da Sé, ocorrido em agosto de 2004, que se tratou de um ataque policial contra grupos de pessoas que dormiam na praça da sé, que resultou em sete mortos. A partir desse episódio, que retrata a negação de direitos, os estigmas e preconceitos e a violência que envolve a população em situação de rua, foi plantada a semente de organização do movimento.

Figure 2: Protesto do Movimento Nacional da População de Rua na Praça da Sé- SP



Fonte: Redebrasilatual.com.br

Dessa forma a própria população em situação de rua passou a se articular para exigirem seus direitos, cobrarem por políticas públicas, denunciarem violências, e serem reconhecidos pelo Estado. Segundo o regimento interno que orienta o movimento, seus princípios são “Democracia; Valorização do coletivo; Solidariedade; Ética; Trabalho de base. Diante de tantas violações de direitos” (Brasil, 2010, p. 30), e suas lutas são pela: “I) Resgate da cidadania por meio de

trabalho digno; II) Salários suficientes para o sustento; III) Moradia digna; IV) Atendimento à saúde” (MNPR, 2010, p. 30).

Figure 3: Movimento Nacional População em Situação de Rua- MNPR



Fonte: Acervo Vanilson Torres

A maior conquista do movimento é o Decreto Presidencial de nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, implantado durante a gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), que segundo Lima (2018) foi “criado com o objetivo de orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este segmento da sociedade, historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos” (Lima, 2018, P. 123). Esse decreto foi de grande importância pois resguardou e reforçou os direitos dessa população.

Doze anos após a criação do Decreto nº 7.053/2009, em meio a outra crise econômica, percebe-se que a criação de legislações não são o suficiente para garantir que os direitos dessa população sejam respeitados. Apesar de toda a luta dos movimentos sociais, esse grupo ainda é muito estigmatizado pela sociedade e pelos próprios gestores, que trabalham não para garantir os direitos à essa população, mas para escondê-los na paisagem da cidade através de medidas higienistas.

Tem-se como exemplo em 2007 equipes de limpeza da prefeitura de São Paulo, que durante a gestão de João Dória (2017-2018), jogaram jatos d'água nas pessoas que dormiam na Praça da Sé e recolheram seus pertences. Em Natal, capital do Rio Grande do Norte, em 2021 durante a pandemia do Covid 2019, agentes da prefeitura expulsaram mais de 25 pessoas que moravam em baixo de um viaduto da cidade, que também tiveram seus pertences levados. Além desses casos diretamente envolvidos com a gestão das cidades, tem-se o exemplo cada vez mais recorrente da arquitetura hostil que por meio de espinhos ou outros obstáculos impedem a permanência de pessoas em situação de ruas em lugares específicos da cidade, como em bancos de praça ou embaixo de marquises.

Esses exemplos ilustram o quanto o direito à cidade é negado à essas pessoas, e reforçam sobre a necessidade de medidas concretas para resolver esse fenômeno urbano. Essas medidas são cada vez mais urgentes considerando que em meio a pandemia do Covid-19 iniciada em março de 2020, a população em situação de rua aumentou, segundo dados da Fiocruz (2021).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se por um lado Lefebvre (1991) nos aponta que deveríamos resgatar nas cidades o valor de uso, Vilaça (1998) nos mostra que contemporaneamente ela tem se tornado espaço de consumo e produção, e a partir daí vemos que os espaços foram se mercantilizando, e que a segregação de alguns representou a exclusão dos processos de uso e participação social.

Nesse sentido, a figura do Estado através de políticas públicas é que pode fazer com que ocorram modificações nessa estrutura. Mas a existência de políticas nacionais que preveem direitos básicos e locais como as de interesse social, a existência de vazios urbanos, e as práticas sociais higienistas e carregadas de estigmas mostram que não apenas a elaboração, mas também a implementação de políticas públicas para pessoas em situação de rua se assenta em processos contraditórios.

Durante a pesquisa documental percebeu-se a ausência de políticas públicas que fossem direcionadas para essa parcela da população no período anterior a Constituição Federal de 1988, e somente com o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) é que são criadas as primeiras leis e decretos. A nível municipal não ocorrem ações expressamente direcionadas a moradia das populações em situação de rua excetuando-se as ações de aluguel social e abrigos temporários que foram organizados por causa da pandemia de COVID-19, como já foi dito anteriormente. Em paralelo há o monitoramento que é organizado por meio da sociedade civil na figura do MNPR, e de outros movimentos sociais e ações sociais assistencialistas, elaboradas por movimentos da igreja católica e pelos espíritas.

Vimos que os dados referentes aos censos nacionais mostram que a parcela de pessoas que estão na situação de rua está concentrada em cidades de grande porte. Nota-se no discurso dos gestores públicos – estes que são o elo de representação social – que as ações desse campo ainda estão na dimensão das proposições. O que nos faz empreender pela seara da discussão de que a política pública também está no distanciamento, tendo em vista que

não agir também é uma forma de política pública. Nesse entendimento as instituições podem caracterizar-se como dificultadoras do exercer pleno do direito a cidade e mais profundamente do direito a vivência plena nesse espaço.

Tanto o discurso dos gestores, dos parlamentares, quanto os dos movimentos sociais organizados apontam para a importância de que seja feito um censo para conhecer melhor a população em situação de rua, ou seja, é necessária a quantificação e melhor conhecimento das características dessa população, para que possam ser criadas políticas que atendam às suas demandas

Devemos ressaltar que da perspectiva estrutural, a realização de um evento dessa monta requer recursos humanos e econômicos, e ainda que haja de fato interesse público em realizar e manter essa questão como prioridade. O que revela novos questionamentos no sentido de saber se houve ou virá a ocorrer ações práticas advindas dessas questões que os representantes nos apresentaram. Nesse sentido é importante frisar que recentemente o governo do Estado do Rio Grande do Norte divulgou nota em site oficial sobre nova composição do Comitê da População em Situação de Rua e a continuidade da realização do Censo da população em situação de rua, que está em fase inicial sendo realizado pela SETHAS em parceria com a FAPERN e o IFESP, a perspectiva é de que os resultados sejam divulgados em parcial no início de 2022.

Em muitas situações os posicionamentos políticos dos chefes do poder executivo nas diferentes esferas governamentais vão ser decisivos para os cenários e frentes de atuação. No estudo em questão viu-se que permanece o afastamento do poder público executivo municipal das ações efetivas para mudança nas estruturas atuais, o que conflui para que de forma material, as políticas públicas propostas no nível legislativo não sejam efetivadas, pois é no âmbito municipal que elas são implementadas.

Em contrapartida, algumas ações começam a se estruturar no âmbito político/estadual o que é coerente com o discurso apresentado pelos respectivos representantes durante os encontros. Apesar de haver instrumentos regulatórios, diretrizes nas políticas e pesquisas acadêmicas, as ações se impõem diante da materialidade capitalista da cidade. O que permite inferir que a existência dos instrumentos não é condição essencial para a mudança quanto a um acesso do direito à cidade pela população em situação de rua.

Por fim, propõe-se que as pessoas em situação de rua sejam incluídas nos espaços de discussão sobre políticas públicas, e no planejamento da cidade, cumprindo assim o previsto no Artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei Nº 10257/2001), no que refere-se a gestão democrática por meio da participação da população. Através da escuta e da voz dessas pessoas é que será possível repensar medidas, e fazer política de forma efetiva para habitação, saúde, educação e trabalho das pessoas que vivem nessa situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL, *Lei nº 601, de 18/9/1850. Dispõe sobre as terra devolutas do Império*

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*

BRASIL. *Política Nacional para Inclusão da População em Situação de Rua. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, 2008b. 25 p. Disponível em: <<http://projeturua.gempo.com.br/wp-content/uploads/2013/06/Pol%C3%ADtica-nacional-para-inclus%C3%A3o-social-da-popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf>> Acesso em out. 2021*

BRASIL. *Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 7 jul. 2009d.*

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001. Seção 1 – Eletrônico.*

BRASIL. *Lei nº 4380, de 21 de agosto 1964. Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001. Seção 1 – Eletrônico.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. *Pesquisa Nacional de amostras por domicílios. Indicadores sociais e população de 2001, 2004 e 2007. Site www.IBGE.gov.br.*

Giddens, A. *Sociologia (9ª ed.)*. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013

LEFEBVRE, Henri. Tradução Rubens Eduardo Frias. *O direito a cidade*. São Paulo: Moraes, 1991.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e política: O direito à cidade II*. Tradução Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins- 2 ed. Rev. E Ampl- Belo Horizonte: Editora UFMG 2016

LIMA, I. M. F. *Uma porta de saída: Experiência participativa junto ao Movimento Nacional de População em Situação de Rua/MNPR/RN na criação de um instrumento de luta por moradia*. Monografia (Graduação) Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Departamento de Arquitetura e Urbanismo. Natal, 2020.

LIMA, V. M. F. de. *Projeto de pesquisa: Tanta gente sem casa, tanta casa sem gente. Um estudo da população em situação de rua da cidade de Natal*. In: SIGAA/UFRN, 2020.

LIMA, V. M. F. de. et al. *EU NÃO TENHO ONDE MORAR: Relatório sobre a população em situação de rua na cidade do Natal: encaminhamentos preliminares em busca da elaboração de políticas habitacionais*. PMN/CONHABINS, 2018.

LIMA, Nathália Potiguara de Moraes. *Movimento Nacional da População em Situação de Rua do RN: formação política*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Rua do RN: formação política. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós- Graduação em Psicologia. Natal, 2018. Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós- Graduação em Psicologia. Natal, 2018.

MARICATO, Ermínia. *Política Habitacional no regime militar: do milagre à crise econômica*. Petrópolis: Vozes, 1987

MEDEIROS, Sara Raquel Fernandes Queiroz de. *A casa própria: sonho ou realidade? : um olhar sobre os conjuntos habitacionais em Natal*. 2007. 113 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional; Cultura e Representações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007

MNPR, Movimento Nacional da População em Situação de Rua. *Conhecer para lutar: cartilha para formação política*. 2010. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direitos_Conhecer_para_lutar.pdf> Acesso em novembro 2021

MOURA, Adriana F.; LIMA, Maria G. A reinvenção da roda: Roda de conversa: um instrumento metodológico possível. Revista Temas em Educação. João Pessoa, v.23, n.1, p.98-106, jan-jun2014. Disponível em: <http://www.okara.ufpb.br/ojs/index.php/rteo/article/viewFile/18338/11399>. Acesso: novembro 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 10/12/1948

ROLNIK, R. et al. *O Programa Minha Casa Minha Vida nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas: aspectos socioespaciais e segregação*. Caderno Metrôpole, São Paulo, V.17 n° 33, maio de 2015, p. 127-

154. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cm/v17n33/2236-9996-cm-17-33-0127.pdf> Acesso em. nov. 2017

SILVA, Maria Lucia Lopes da. *Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005*. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Política Social, 2006

VARANDA, W.; ADORNO, R. C. F. *Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde*. Saúde e Sociedade, 13 (1): 56-69, 2004.

VILLAÇA, Flavio. *Espaço Intraurbano no Brasil*. São Paulo: FAPESP/Studio Nobel, 1998